

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1548/2019

SUMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal dos Contribuintes de General Carneiro – REFIS.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o **Projeto de Lei Nº021/2019**, e Eu, **Luis Otávio Geller Saraiva**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa de Recuperação Fiscal dos Contribuintes de General Carneiro (**REFIS – General Carneiro**), com o objetivo de tornar viável a regularização de débitos fiscais do Imposto Predial e Territorial Urbano (**IPTU**), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISSQN**) e Taxas de **Alvará de Licença**, bem como suas multas e acréscimo legais, vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os postergados e os ajuizados.

Parágrafo Único – O **REFIS** será administrado pela Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, a quem compete baixar as normas necessárias à sua execução.

Art. 2º - O Ingresso no **REFIS** dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere ao artigo 1º, nos seguintes termos:

I – 90% de redução das multas e juros de mora para pagamento à vista do debito consolidado;

II – 80% de redução das multas e juros de mora para pagamento do débito consolidado em até 6 parcelas mensais e sucessivas;

III – 70% de redução das multas e juros de mora para pagamento do débito consolidado em até 12 parcelas mensais e sucessivas;

IV – 60% de redução das multas e juros de mora para pagamento do debito consolidado em até 18 parcelas mensais e sucessivas;

V – 50% de redução das multas e juros de mora para pagamento do débito consolidado em até 24 parcelas mensais e sucessivas.

§1º - A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de Outubro de 2019.

§2º - Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no **REFIS**.

§3º - A consolidação abrangerá todos os débitos em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte responsável, constituído ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§4º - O débito será consolidado, na data do pedido de ingresso no **REFIS**, com todos os acréscimos legais vencidos e previstos na Legislação Tributária Municipal vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

Art. 3º- A partir da data da consolidação do débito, após o abatimento do benefício correspondente à modalidade de pagamento, fica o débito fiscal resultante, a partir da

segunda parcela sujeito a atualização monetária com base na variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (**SELIC**).

Art. 4º - O pedido de adesão ao **REFIS**, implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário, com exclusão da parte que o sujeito passivo entender deva ser mantido o contencioso.

§1º - No caso da regularização de créditos tributários já ajuizados, a adesão fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

Art.5º - O não recolhimento de quaisquer das parcelas tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.

Art.6º - As multas derivadas de fraude, dolo ou simulação não são passíveis de redução.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro – PR, 09 de Abril de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o conteúdo publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 10/04/2019. Edição 1733 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o Código Identificador 0C16FD23 no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>